



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022

### ADESÃO Nº. 02/2022

### CONTRATO Nº 088/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado o a **STRADA VEICULOS E PECAS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertyoga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **STRADA VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, situada na Rua Major Delfino de Paula, 1.090, São Francisco, CEP 31.255-170, Belo Horizonte MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo seu Diretor José Paulo Simões, Inscrito No CPF sob o N.º 434.378.346-49, Residente e domiciliado na Rua Libero Badaró, nº 246, Apto 301, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de 4 veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais)**.

Item	Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO LEVE TIPO HATCH ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM Especificações: 04portas Cor: Branca; Capacidade para transporte de 05 passageiros, incluindo o motorista. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: • Motor: 1.0, tipo Dianteiro, bicombustível, FLEX (gasolina e etanol) • Cor branca • Cilindros: 08 válvulas; Injeção eletrônica de combustível; • Transmissão: Manual de 05 ou 6 velocidades; •	FIAT ARGO 1.0	Unid.	4	R\$79.800,00	R\$ 319.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Freio: Hidráulico Freio dianteiro: Disco ventilado Freio traseiro: Tambor; • Direção: Hidráulica; Capacidade Porta mala: (litros)/; 257 a 300 litros Rodas: de aço estampado Aro 15 com carlota integral presa por parafusos • Suspensão dianteira: Independente tipo MCPerson, sem barra estabilizadora, molas helicoidais com constante elástica linear, amortecedor telescópico pressurizado estrutural. • Suspensão traseira: Semi independente com eixo torção, sem barra estabilizadora mola helicoidal com constante elástica linear e amortecedor telescópico pressurizado • Ar condicionado; • Airbag duplo Alarme antifurto vidros dianteiro com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas; • Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. - AMPLA CONCORRÊNCIA</p>					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 4.002.000.10.301.0009.10.44.90.52.00 – FICHA 379 – FONTE 102, 160, 169 – AQUIS. VEICULOS ATENÇÃO PRIMÁRIA; 04.002.00.10.301.0009.1034.44.90.52.00 – FICHA 381 – FONTE 169 – AQUISIÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se no Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia será exigida de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. As obrigações da Contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. As condições de entrega são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções e penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

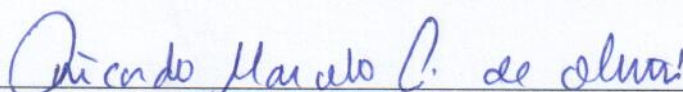
15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 108/2022 - Pregão Eletrônico nº. 46/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 20 de outubro de 2022.

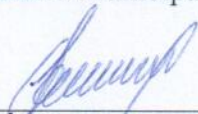


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CNPJ nº. 18.094.839./0001-00

CPF: 330.162.406-53

Prefeito Municipal



STRADA VEÍCULOS E PECAS LTDA

CNPJ Nº. 01.654.749/0001-15

SR. JOSÉ PAULO SIMÕES

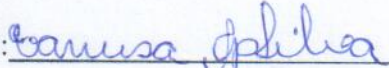
DIRETOR

CPF nº ° 434.378.346-49

Contratada

Testemunha 01:  .

CPF: 412 095 996-81

Testemunha 02:  .

CPF: 017.213.346-10